



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20239044
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 9/2023-004-CMVX**

CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA J. S. MENDES COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, inscrita no CNPJ nº 34.887.943/0001-08, com sede na Rua José Burlamaque de Miranda, Nº 36, Bairro: Jardim Dall Acqua, CEP: 68.383-000, neste ato representada por seu Gestor o Sr. BENEDITO WILSON DIAS CASTRO, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n. 602.832.892-87 e RG n. 3564837 órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado à Rua Antônio Meireles, nº 573, Bairro: Centro, CEP: 68.383-000.

CONTRATADA: J. S. MENDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, 3 J PAPELARIA E VARIEDADES, inscrita no CNPJ nº 35.124.075/0001-69, com sede na Av. Sandro Escarpalho, nº 77, Bairro: Novo Panorama, cidade de Anapu, estado do Pará, CEP: 68.365-000, neste ato representada por JAQUELINO SILVA MENDES, Administrador, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 634.086.862-20 e RG n. 3494463, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado à Av. Sandro Escarpalho, nº 77, Bairro: Novo Panorama, cidade de Anapu, estado do Pará, CEP: 68.365-000.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 9/2023-004-CMVX**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 16/03/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 018/2023-CPL-CMVX**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Presencial nº 9/2023-004-CMVX, a: **EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Pregão Presencial nº 9/2023-004-CMVX**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, **CONFORME SEGUE:**

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010006	ALMOFADA PRETA - Marca.: MULTICOLOR	UNIDADE	12,00	15,100	181,20
010011	ALMOFADA PRETA: para carimbo, nº3, na cor preta. APONTADOR COM DEPÓSITO - Marca.: LEO&LEO	UNIDADE	30,00	2,650	79,50
010057	APONTADOR COM DEPÓSITO: para lápis, 1 furo, com depósito, med. 50 x 25 mm lâminas de aço inox de alta qualidade, cores sortidas. CADERNO PEQUENO DE CAPA DURA CONTENDO 96 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	30,00	12,150	364,50
010129	COLA BASTÃO - BRANCA: 10G, PAPEL, INSTANTÂNEO DE MEL HOR QUALIDADE - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	20,00	3,650	73,00
010131	COLA ESCOLAR: POLIVINIL ACETATO - PVA, 90G, PASTOSA, BRANCA, PAPEL - Marca.: RADEX	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
010200	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - GRANDE: GOMADA, PLASTIFICADA, 50 MM X 50 M. - Marca.: ALDEBRAS	UNIDADE	40,00	21,950	878,00
010222	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: MAXPRINT	CAIXA	20,00	12,750	255,00
010227	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6: NIQUELADO, CAIXA COM 1000, 26/6. GUILHOTINA PARA CORTAR PAPEL - Marca.: ASTRO MIX	UNIDADE	1,00	164,600	164,60
010244	GUILHOTINA PARA CORTAR PAPEL - 360X500MM 36CM DE CORTE P/15FLSTAR PAPEL A3 - Marca.: CHAMEX DIMENSÕES 210 X 297 MMRESMAS C/500 FLS.	RESMA	25,00	93,900	2.347,50
010256	PAPEL CONTACT - Marca.: QUALITAC PAPEL CONTACT: COM 45 CM DE LARGURA; TRANSPARENTE, COM ESCALA EM CENTÍMETRO ROLO DE 25 METROS.	ROLO	3,00	148,900	446,70
010292	PASTA POLIONDA FINA - Marca.: ACP PASTA POLIONDA FINA: COM ELÁSTICO. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. CORES DIVERSAS.	PACOTE	50,00	42,900	2.145,00
010354	TESOURA: MEDIA DE "6" EM AÇO INOX, MEDINDO 18 CM - Marca.: TRIS	UNIDADE	20,00	22,850	457,00
010454	BANDEJA - Marca.: ACRINIL BANDEJA: para colocar papel, em acrílico, 02 andares fixos, na cor fumê.	UNIDADE	12,00	81,350	976,20
029301	BARBANTE - Marca.: EUROROMA 100° ALGODÃO, CRU, ROLO COM 700G.	ROLO	10,00	34,900	349,00
029401	COLA E.V.A E ISOPOR - Marca.: IRIS COLA E.V.A E ISOPOR: Com bico aplicador econômico, solúvel em álcool e secagem rápida, 90 g.	UNIDADE	10,00	15,250	152,50
029496	FITA ADESIVA CREPE - FINA: 19 MM X 50M, MULTIUSO, BE GE, MONOFACE. - Marca.: EM - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	10,00	9,100	91,00
029524	CLIQUE NIQUELADO Nº 01 METAL CROMADO PARALELO - Marca.: BRW	UNIDADE	10,00	4,550	45,50



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

042094	BLOCO PARA RECADO NÃO COLANTE - Marca.: MULTICOLOR	PACOTE	50,00	22,100	1.105,00
042095	BLOCO PARA RECADO COLANTE - Marca.: MULTICOLOR	PACOTE	50,00	21,800	1.090,00
042129	CLIFE NIQUELADO Nº 02 METAL CROMADO C/100 - Marca.:	CAIXA	15,00	6,000	90,00
042131	CLIFE NIQUELADO Nº06 METAL CROMADO C/50 - Marca.: BR	CAIXA	20,00	6,600	132,00
042145	ELÁSTICO DE BORRACHA NATURAL C/250GR - Marca.: PREMI	CAIXA	10,00	16,050	160,50
042159	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE C/50 - Marca.: NOBRAND	UNIDADE	10,00	16,100	161,00
058772	COLCHETE Nº 15. - Marca.: BACCHI	CAIXA	10,00	37,150	371,50
089331	Corretivo líquido: para aplicação em papel, excelent e cobertura - Marca.: RADEX	UNIDADE	30,00	4,050	121,50
	secagem rápida, a base de água, com aproximadamente 18ml.				
101981	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA. - Marca.: POLYCART	UNIDADE	50,00	17,700	885,00
	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA: EM PLÁSTICO POLIIONDA, 140 MM X 270MM X 390 MM, CORES VARIADAS.				
102005	CALCULADORA PORTÁTIL. - Marca.: ELGIN	UNIDADE	10,00	60,100	601,00
	CALCULADORA PORTÁTIL: VISOR LCD COM 12 DÍGITOS GRANDES, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA OPERATIVA INDEPENDENTE, CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO, CÁLCULO DE MARKUP (TECLA MU), CÁLCULO GRANDE TOTAL (TECLA GT), CORREÇÃO TOTAL, DUPLO ZERO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TECLA INVERSORA DE SINAL + / -, TECLA DE RETOCESSE PARA APAGAR ÚLTIMO CARACTER. ALIMENTAÇÃO: CÉLULA SOLAR E BATERIA. DIMENSÕES: 12,5 X 10 X 1,5 CM (A X L X P), PESO: 130G, CORES VARIADAS, GARANTIA DE 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.				
102007	CANETA MARCA TEXTO AMARELA. - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	10,00	61,550	615,50
	: CANETA MARCA TEXTO AMARELA: NA COR AMARELA, TINTA FLUORESCENTE, TAMPÁ COM GRIP, CORPO DA CANETA NA COR AMARELA COM DETALHE EMBORRACHADO, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADO ATÓXICO. CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES.				
102008	CLIFE NIQUELADO Nº4: METAL CROMADO PARALELO CAIXA C/	CAIXA	15,00	6,300	94,50
	50 UND - Marca.: BRW				
102011	CLIFE NIQUELADO Nº8 METAL,CROMADO,PARALELO,CAIXA C/5	CAIXA	15,00	6,990	104,85
	0 UND - Marca.: BRW				
102019	EXTRATOR DE GRAMPO. - Marca.: TLIBRA	UNIDADE	30,00	13,000	390,00
	Em metal revestido com plástico, extrator de grampo piranha. remove grampos nº 10,24/6 e 26/6.				
102021	FITA CORRETIVA. - Marca.: MERCUR	UNIDADE	30,00	15,600	468,00
	FITA CORRETIVA: DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA, TIPO SPEEDY, CORREÇÃO A SECO, MICRO TAPE, TAMPÁ TWIST PROTETORA PARA A FITA, MEDINDO 4,2MM X 5 M, COM MECANISMO ANTITRIVAMENTO, PRODUTO ATÓXICO, SECAGEM INSTANTÂNEA, COBERTURA DE 100% DA TINTA EM ÚNICA PASSAGEM DA FITA, EMBALAGEM NA COR AZUL FOSCO, INVISÍVEL EM FOTOCÓPIAS.				
102022	GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS. - Marc	UNIDADE	10,00	134,990	1.349,90
	a.: LEONORA				
	GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1 MM DE ESPESURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATÍVEIS COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRE TEMPERADA E RESISTENTE. APOIO DA BASE EM PVC. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.				
102027	PILHA DE TAMANHO AAA: - Marca.: ELGIN	PACOTE	20,00	20,500	410,00
	PILHA DE TAMANHO AA: ULTRA, LONGA DURAÇÃO, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES				
102028	PILHA DE TAMANHO AAA: - Marca.: ELGIN	PACOTE	20,00	18,850	377,00
	PILHA DE TAMANHO AA: ULTRA, LONGA DURAÇÃO, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.				
102029	PINCEL ATÔMICO GROSSO.CORES:AZUL,PRETO,VERDE E VERME	UNIDADE	15,00	8,150	122,25
	LHO - Marca.: RADEX				
102030	RÉGUA 30 CM:EM ACRÍLICO TRANSPARENTE,COM ESCALA. - M	UNIDADE	15,00	2,850	42,75
	arca.: KAZ				
102033	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE. - Marca.: POLYCART	UNIDADE	50,00	83,000	4.150,00
	GRANDE. Especificação: CAIXA ORGANIZADORA GRANDE: composta em polipropileno, é mais resistente, com proteção antiumidade, tampa com encaixe de mãos para um transporte seguro. Medidas: 26 x 34 x 45,5 cm (A x L x P).				
102038	ESTILETE MÉDIO. - Marca.: SQ	UNIDADE	10,00	7,400	74,00
102039	ENVELOPE DE PAPEL A4 COR ANARELO OURO. - Marca.: MAR	CAIXA	10,00	175,250	1.752,50
	: ENVELOPE DE PAPEL A4, COR AMARELO OURO: MEDINDO 24,2 X 33,6 CM (A4). CAIXA COM 100 UNIDADES.				
102040	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA: - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	15,00	70,100	1.051,50
	COMPOSTA DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINHA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES PONTA LATONADA E ESFERA EM TUGSTÊNIO, EM CRISTAL, NA COR PRETO, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO. CAIXA COM 50 UNIDADES				



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

102042	LIVRO DE PONTO, TAMANHO GRANDE. - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	41,600	832,00
102249	FITA ADESIVA TRANSPARENTE-MEDIA - Marca.: ALDEBRAS	UNIDADE	20,00	9,990	199,80
	GOMADA, PLASTIFICADA, 45 MMX45 MM.				
102250	GRAMPO DE TRILHO PLASTICO BRANCO - Marca.: DELLO	PACOTE	20,00	24,650	493,00
	GRAMPO DE TRILHO ; PLASTICO PARA ARQUIVAR				
	DOCUMENTOS, PARA ATE 300 FOLHAS. 80MM. PACOTE	COM			
	50 UNIDADES.				
102251	GRAMPO DE TRILHO PLASTICO PRETO - Marca.: DELLO	PACOTE	15,00	26,000	390,00
	GRAMPO DE TRILHO ; PLASTICO PARA ARQUIVAR	DOCUMENTOS			
	PARA ATE 300 FOLHS 80MM. PACOTE COM ATE 50 UNIDADES.				
102252	GRAMPO DE TRILHO PLASTICO GRANDE BRANCO - Marca.: DE	PACOTE	15,00	33,990	509,85
	GRAMPO DE TRILHO PLASTICO GRANDE PARA ARQUIVAR				
	DOCUMENTOS PARA ATE 600 FOLHAS, PACOTE COM 50 UNIDADES				
102260	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUIROS 6MM ATE 100 FOLHAS - Mar	UNIDADE	15,00	272,650	4.089,75
	ca.: JOCAR OFFICE				
	PERFURADOR DE PAPEL COM CAPACIDADE DE PERFURAR ATE 100				
	FOLHAS 75G POR VEZ COM 2 FUIROS DE 6MM DE DIÁMETRO				
102261	FOLHA DE E.V.A COR BRANCO - Marca.: MAKE+	PACOTE	3,00	41,350	124,05
	FOLHA DE E.V.A 40X60-PACOTE C/10 UNIDADE COR BRANCO.				
102262	FOLHA DE E.V.A COR AMARELO - Marca.: MAKE+	PACOTE	3,00	41,350	124,05
	FOLHA DE E.V.A 40X60-PACOTE C/10 UNIDADE COR AMARELO.				
102263	FOLHA DE E.V.A COR AZUL - Marca.: MAKE+	PACOTE	3,00	40,250	120,75
	FOLHA DE E.V.A 40X60-PACOTE C/10 UNIDADE COR AZUL				
102264	FOLHA DE E.V.A COR VERDE - Marca.: MAKE+	PACOTE	3,00	41,250	123,75
	FOLHA DE E.V.A 40X60-PACOTE C/10 UNIDADE COR VERDE				
102265	FOLHA DE E.V.A COR VERMELHO - Marca.: MAKE+	PACOTE	3,00	41,450	124,35
	FOLHA DE E.V.A 40X60-PACOTE C/ 10 UNIDADES COR VERMELHO				
102266	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - Marca.: DEDEX	UNIDADE	15,00	9,100	136,50
	TINTA PARA CARIMBO DE COR PRETA, 40ML, PRODUZIDA A BASE				
	DE ÁGUA.				
102267	MOLHA DEDO - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	5,300	53,00
	MOLHA-DEDO, MATERIAL BASE DE ÁGUA E TAMPA EM				
	PLÁSTICO, CARGA EM MASSA ADEQUADA, TAMANHO				
	ÚNICO, VALIDADE DA CARGA DE 2 ANOS, NÃO CONTENDO				
	GLICERINA E FOSCA E QUE NÃO MANCHE				
102268	PASTA DOCUMENTO - Marca.: ACP	PACOTE	30,00	38,990	1.169,70
	PASTA-31, 5X46 CM 4X0 PAPEL TRIPLEX COM BOLÇA LAMINAÇÃO				
	FOSCA E VERNIZ LOCALIZADA.				
102269	CADERNO CAPA DURA 200 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	30,00	31,100	933,00
102270	COLCHETES PARA PAPÉIS Nº9 - Marca.: BACCHI	CAIXA	10,00	16,450	164,50
102273	ETIQUETA ADESIVA Nº5 - Marca.: PIMACO	CAIXA	25,00	42,000	1.050,00
102274	SUPORTE PARA FITA TAMANHO GRANDE - Marca.: CIS	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
				VALOR GLOBAL R\$	35.929,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de **no máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra/requisição.**

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado no local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designada a responsável pela fiscalização do Contrato a servidora, a Sra. **ALINE PATRICIA**



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

SILVA DA LUZ, lotada na: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA, e-mail: comprascamaravtx@gmail.com, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o prazo de execução do contrato, garantia dos serviços prestados, de acordo com especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 4.2. A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE funcionário de seu quadro para a resolução de eventuais problemas com o objeto contratado, além de manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pelo Município e no Orçamento da CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Dotação Orçamentária: 2.025 – Manutenção do Legislativo Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 35.929,50 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
- 6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante, após a emissão da Nota



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Pregão, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designada a responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais a servidora, a Sra. **ALINE PATRICIA SILVA DA LUZ**, lotada na: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA, e-mail: comprascamaravtx@gmail.com, para o acompanhamento e fiscalização



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de compra/requisição e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- d) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- e) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- f) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- g) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

i) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

da Lei 10.5250/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial-SRP nº 9/2023-004-CMVX e Processo Administrativo nº 018/2023-CPL-CMVX.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 34.887.943/0001-08

CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória do Xingu – PA, 22 de março de 2023.

BENEDITO WILSON Firmado digitalmente por
DIAS BENEDITO WILSON DIAS
CASTRO:60283289287 CASTRO:60283289287
287 Fecha: 2023.03.23
14:21:27 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ nº 34.887.943/0001-08
CONTRATANTE

J S MENDES COMERCIO Assinado de forma digital por J S
E SERVICOS MENDES COMERCIO E SERVICOS
LTDA:35124075000169 LTDA:35124075000169
Dados: 2023.03.22 16:20:16 -03'00'

J. S. MENDES COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 35.124.075/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____, CPF: ____-____-____;

2. _____, CPF: ____-____-____.